

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº223/2019 - Data: de 06
de novembro de 2019.**

**LEI N.º 1.322/2019.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: “Desafeta imóvel de uso comum do povo e incorpora imóvel aos bens de uso especial, para fins de unificação, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bem de uso comum do povo passando a ser incorporada aos bens de uso especial, a área de imóvel caracterizada com as seguintes características, medidas e confrontações:

I – Imóvel: Área 3.

Área: 1.120,00 m².

Matrícula n. 29.166 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais.

Área 3, oriunda da desafetação da Rua 4 da planta de loteamento Vila Carelli, situada na cidade de Fazenda Rio Grande-PR, com área total de 1.120,00 metros quadrados, de formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 14,00 metros de frente para a Rua Francisco Claudino dos Santos; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 80,00 metros e confronta com a Área “G-1” (G-um), do lado esquerdo mede 80,00 metros e confronta com a Área 2 e pelos fundos mede 14,00 metros e confronta com a Rua César Carelli.

Art. 2º A desafetação e incorporação de área de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, descrita nos moldes do artigo anterior, tem a finalidade de dar prosseguimento a unificação de imóveis sob os quais atualmente encontra-se o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2019.



**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**